

Decreto nº 10.426, de 2020

# TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

---

CLEBER FERNANDO DE ALMEIDA

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA





# **ESTRUTURA**

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS	<b>Seção I</b>	<b>Do objeto e âmbito de aplicação</b>
		<b>Seção II</b>	<b>Das definições</b>
		<b>Seção III</b>	<b>Da descentralização</b>
CAPÍTULO II	DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA	<b>Seção I</b>	<b>Das competências das unidades descentralizadora e descentralizada</b>
		<b>Seção II</b>	<b>Do plano de trabalho</b>
		<b>Seção III</b>	<b>Das cláusulas necessárias</b>
		<b>Seção IV</b>	<b>Da vigência</b>
		<b>Seção V</b>	<b>Da celebração</b>
		<b>Seção VI</b>	<b>Da assinatura e da publicação</b>
		<b>Seção VII</b>	<b>Das alterações</b>
		<b>Seção VIII</b>	<b>Da execução</b>
		<b>Seção IX</b>	<b>Do acompanhamento da execução</b>
		<b>Seção X</b>	<b>Da denúncia e da rescisão</b>
		<b>Seção XI</b>	<b>Da avaliação dos resultados</b>
		<b>Seção XII</b>	<b>Dos modelos padronizados</b>
CAPÍTULO III	DISPOSIÇÕES FINAIS		



## Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º.....

**Objeto:** Regulamentar as descentralizações de créditos por meio da celebração de termo de execução descentralizada – TED

**Objetivo:** Execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora.

**Âmbito de Aplicação:** Órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

**Competência (Parágrafo único):** Estabelecer que a descentralização de créditos configura delegação de competência para a unidade descentralizada.



# Das definições

Art. 2º .....

- I - termo de execução descentralizada – TED;
- II - ressarcimento de despesa ;
- III - denúncia do TED;
- IV - rescisão;
- V - relatório de cumprimento do objeto; e
- VI - custos indiretos.



# Da descentralização

Art. 3º .....

- a) Exige a motivação e estabelece as finalidades;
- b) Define a exigência de celebração do TED somente para as finalidades I e II;
- c) Veda a descentralização de crédito para pagamento judiciais;
- d) Define as possibilidades de dispensa de celebração do TED:
  - ✓ Valores de até R\$ 176.000,00, nas finalidades I e II;
  - ✓ Ressarcimento de despesas (finalidade III);
  - ✓ Desenvolvimento de Plataformas Tecnológicas pela SEGES;
  - ✓ Aquisição e contratação de bens de forma centralizada pela SEGES; e
  - ✓ Despesas para o Sistema de Comunicação do Governo do Poder Executivo Federal - Sicom.



## Da descentralização

Art. 3º .....

- e) O limite que dispensa a celebração pode ser revisto anualmente;
- f) A operacionalização das descentralizações que dispensam a celebração de TED será por meio da emissão de NC, PF e registro no SIAFI;
- g) Nas hipóteses de descentralização de créditos com valores de até R\$ 176.000,00, é vedado fracionamento; e
- h) Possibilita a realização de chamamento público para as descentralizações cuja finalidade é a execução de atividades em benefício da unidade descentralizadora.



# DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

## Das competências das unidades descentralizadora e descentralizada

Arts. 6º e 7º .....

a) Competências:

- Da Unidade Descentralizadora
- Da Unidade Descentralizada

b) Estabelece que os saldos (orçamentário e financeiro), deverão ser devolvidos em até 15 dias antes da data estabelecida para o encerramento do exercício financeiro;

c) Estabelece o prazo de até 30 dias para a devolução dos saldos após encerramento do TED, devendo ser considerado o término da vigência ou a conclusão do objeto;

d) Estabelece que a unidade descentralizada deverá disponibilizar os documentos da regular aplicação dos recursos para os órgãos de controle e para a unidade descentralizadora;



## Das competências das unidades descentralizadora e descentralizada

Arts. 6º e 7º .....

e) Excepciona a devolução em 15 dias antes do encerramento do exercício, caso a descentralização ocorra após a data estabelecida para encerramento;

d) Estabelece que a unidade descentralizada deverá instaurar TCE quando houver:

I - identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário; ou

II - solicitação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios a que se refere o inciso I.

**Observação:** O prazo para início dos procedimentos para instauração da TCE é de 30 dias, contados da notificação.





## Do plano de trabalho

Art. 8º .....

a) Define a estrutura do Plano de Trabalho

I - descrição do objeto;

II - justificativa;

III - cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

IV - cronograma de desembolso;

V - plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

VI - identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e

VII - identificação dos signatários.

b) Permite o pagamento de custos indiretos de até 20% do valor pactuado. Excepcionalmente, esse limite pode ser ampliado pela descentralizadora, se imprescindível para execução do objeto.



# Das cláusulas necessárias

Art. 9º .....

Estabelece as cláusulas necessárias:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - as obrigações dos partícipes;
- III - a vigência;
- IV - os valores e a classificação funcional programática;
- V - a destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos; e
- VI - as hipóteses de denúncia e rescisão.



# Da vigência

Art. 10 .....

- a) Estabelece o prazo de até 60 meses como vigência máxima.
- b) Permite a extrapolação do prazo em até 12 meses, para os seguintes casos:
  - I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros;
  - II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:
    - a) determinação judicial;
    - b) recomendação de órgãos de controle; ou
    - c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou
  - III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Estabelece a prorroga de ofício nos casos de atraso na liberação dos recursos.



# Da celebração

Arts. 11 e 12 .....

a) Estabelece as condições para celebração do TED:

I - motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade;

II - aprovação prévia do plano de trabalho;

III - indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;

IV - apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho; e

V - apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.

b) Faculta a dispensa da análise jurídica quando da utilização dos modelos padronizados.



## Da assinatura e da publicação

Arts. 13 e 14 .....

- a) Define que o TED deverá ser assinado pelo Ministro ou pelo dirigente máximo da entidade;  
*Delegação não é vedada, portanto, é permitida.*
- b) Estabelece que o extrato do TED deverá ser publicado no **sítio eletrônico oficial** da unidade descentralizadora em até 20 dias, contados da data de assinatura; e
- c) Estabelece que as unidades deverão publicar o inteiro teor do TED e do PT em seus sítios eletrônicos.



# Das alterações

Art. 15.....

- a) Possibilita a alteração do TED mediante proposta formal e justificada;
- b) Estabelece que as alterações do PT, que não impliquem alterações do valor global e vigência, poderão ser realizadas por meio de apostilamento; e
- c) Estabelece que as alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do TED não se submetem aos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



# Da execução

Art. 16.....

- a) Define que a execução obedecerá as disposições do TED e do PT;
- b) Possibilita a subdescentralização para outro órgão ou entidade da APF (se expressamente previsto no TED);
- c) Define que a forma de execução deverá estar prevista expressamente no TED e poderá ser:
  - I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;
  - II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; e/ou
  - III - descentralizada, por meio da celebração de e/convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#).



## Do acompanhamento da execução

Arts. 17 a 19.....

- a) Estabelece o prazo de 20 dias para designação dos gestores, titular e substituto (divulgado no sítio oficial);
- b) Nas atividades de acompanhamento da execução física, a unidade descentralizadora poderá:
  - I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;
  - II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e
  - III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.
- c) Quando identificado indícios de irregularidade, a unidade descentralizadora deverá:
  - I - Suspende as descentralizações; e
  - II - Estabelecer o prazo de trinta dias para manifestação da unidade descentralizada.





# Da denúncia e da rescisão

Arts. 20 a 22.....

- a) Estabelece que o TED poderá ser denunciado a qualquer tempo;
- b) Define os motivos que podem ensejar a rescisão:
  - I - o inadimplemento de cláusulas pactuadas;
  - II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
  - III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
  - IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.
- c) Estabelece o prazo de 30 dias para devolução dos créditos orçamentários e recursos financeiros nos casos de denúncia ou rescisão.



## Da avaliação dos resultados

Arts. 23 e 24.....

- a) Estabelece que a avaliação dos resultados do TED se dará por meio da avaliação do relatório de cumprimento do objeto;
- b) Possibilita visita *in loco* e solicitação de documentação complementar;
- c) Define os prazos para apresentação do relatório e para sua análise:
  - I - Apresentação pela unidade descentralizada – 120 dias;
  - II - Análise pela unidade descentralizadora – 180 dias.
- d) Estabelece que a não aprovação do relatório de cumprimento do objeto ou a identificação de desvio de recursos ensejam a instauração de tomada de contas especial, para apurar responsáveis e eventuais danos ao erário.



## Dos modelos padronizados

Art. 25.....

a) Estabelece que a SEGES deverá divulgar na Plataforma +Brasil os seguintes modelos de documentos atualizados:

I - minuta padrão do TED;

II - plano de trabalho; e

III - relatório de cumprimento do objeto.

Modelos serão previamente analisados pela PGFN.



# DISPOSIÇÕES FINAIS

Arts. 26 a 32.....

- a) Afasta a possibilidade de aplicação da legislação de convênios e contratos de repasse ao TED ;
- b) Estabelece que as informações relativas à execução dos créditos integrarão as contas anuais a serem apresentadas aos órgãos de controle, devendo ser observado o detalhamento disposto no art. 27;
- c) Quando houver divergências na execução do TED, os órgãos deverão acionar a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União;



# DISPOSIÇÕES FINAIS

Arts. 26 a 32.....

- d) A operacionalização dos TEDs na Plataforma +Brasil está condicionada à publicação de ato da SEGES, que definirá a data a partir da qual essa operacionalização será obrigatória; e
- e) Poderão ser aplicadas as regras deste Decreto aos TEDs celebrados anteriormente, desde que haja benefício à execução do objeto e mediante termo aditivo.

Arts. 31 e 32

- Decreto nº 6.170/2007 agora trata somente de convênios e contratos de repasse.